



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Em resposta à empresa  
CS BRASIL FROTAS S/A que solicitou esclarecimentos.

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido esclarecimento.

O Edital dispõe nas “*informações gerais*” que até 02 dias úteis anteriores à abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ao ato convocatório do Pregão.

A abertura da sessão de Pregão Eletrônico está marcada para 21/12/2023, desse modo, a impugnante cumpriu o prazo do Edital e o pedido protocolado no Portal de Compras Públicas em 15/12/2023 às 16h14min, deve ser conhecido e apreciado, eis que é tempestivo.

Dito isso, passamos a análise dos esclarecimentos

Em resposta:

#### **1. PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

##### **QUESTIONAMENTO**

Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos 0KM, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?

**RESPOSTA:** nos termos do item “h” do Termo de Referência, os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede dos CONTRATANTES, nos endereços relacionados abaixo, com FRETE CIF - com descarga por conta do fornecedor. Não há previsão editalícia para prorrogação do prazo de entrega.

##### **QUESTIONAMENTO**

Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos:

**(i)** o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?

**RESPOSTA:** nos termos do item “h” do Termo de Referência, os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede dos CONTRATANTES, nos endereços relacionados abaixo, com FRETE CIF - com descarga por conta do fornecedor. Não há previsão editalícia para prorrogação do prazo de entrega.

**(ii)** podem ter até 03 anos de fabricação, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante validação da contratante?



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

**RESPOSTA:** Serão aceitos veículos seminovos que tenham ano de fabricação não inferior a 2022, conforme previsão editalícia e Termo de Referência.

(iii) podem estar na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

**RESPOSTA:** Os veículos podem pertencer ao mesmo grupo econômico, desde que comprovado por documentação juntada em sessão e que façam parte integrante do processo no ato da habilitação.

## **2. SEGURO**

### **QUESTIONAMENTO**

A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

**REPOSTA:** Não. No que tange a proteção de veículos, a solicitação de seguro por seguradora condiz com o que o mercado oferece e já é praticado por parte dos órgãos do Governo bem como de empresas privadas. Reitera-se a necessidade de disponibilização da apólice no momento da entrega do veículo.

### **QUESTIONAMENTO**

Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**REPOSTA:** Considerando que casco seja a parte do seguro que protege o veículo contra danos materiais decorrentes de colisões, roubo ou furto, incêndio, entre outros tipos de sinistros, desde que o Órgão/Autarquia não sofra com a cobrança de qualquer valor regresso e não suporte o ônus de permanecer sem a devida substituição do veículo contratado nos termos do edital/TR, as tratativas de valores decorrentes do acionamento do seguro cabe a seguradora e a contratada.

## **3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS**

### **QUESTIONAMENTO**

Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**REPOSTA:** Os veículos podem pertencer ao mesmo grupo econômico desde que comprovado por documentação juntada em sessão e que façam parte integrante do processo.

### **QUESTIONAMENTO**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**REPOSTA:** Os veículos podem pertencer ao mesmo grupo econômico desde que comprovado por documentação juntada em sessão e que façam parte integrante do processo.

#### **4. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS**

##### **QUESTIONAMENTO**

A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

**REPOSTA:** Não haverá qualquer tipo de ressarcimento em decorrência da obrigatoriedade de contratação de seguro integral previsto no Termo de Referência, em seu item “d”. Além disso, o mesmo TR, no item “e” e “f” regulamenta que o contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos, não cabendo qualquer direito de regresso, além do custeio de eventuais multas de trânsito pelo veículo, comprovadamente em posse da contratante no momento da autuação.

##### **QUESTIONAMENTO**

As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**REPOSTA:** Não haverá qualquer tipo de ressarcimento em decorrência da obrigatoriedade de contratação de seguro integral previsto no Termo de Referência, em seu item “d”. Além disso, o mesmo TR, no item “e” e “f” regulamenta que o contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos, não cabendo qualquer direito de regresso, além do custeio de eventuais multas de trânsito pelo veículo, comprovadamente em posse da contratante no momento da autuação.

##### **QUESTIONAMENTO**

As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**REPOSTA:** Não haverá qualquer tipo de ressarcimento em decorrência da obrigatoriedade de contratação de seguro integral previsto no Termo de Referência, em seu item “d”. Além disso, o mesmo TR, no item “e” e “f” regulamenta que o contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos, não cabendo qualquer direito de regresso, além



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

do custeio de eventuais multas de trânsito pelo veículo, comprovadamente em posse da contratante no momento da autuação, conforme item “k” do TR.

#### **QUESTIONAMENTO**

Entendemos que em caso de acidente, o condutor deverá colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e a Contratante dará ciência do ocorrido à CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

**REPOSTA:** Na hipótese de eventual sinistro, o dossiê documental será providenciado pela Contratante e a equipe responsável, bem como o motorista que conduzia o veículo quando da ocorrência.

#### **5. INEXISTÊNCIA DE MINUTA DO CONTRATO**

##### **QUESTIONAMENTO**

Desta forma, requer a retificação deste para sanar a omissão apontada, com a apresentação da minuta padrão do Contrato que deverá ser celebrado pelas partes.

**REPOSTA:** Sobre o ponto, deve ser considerado que cada autarquia contará com a possibilidade de elaboração de minuta própria para confecção do contrato que eventualmente firmará com a licitante vencedora, desde que observados os limites impostos pelo Termo de Referência e Edital componentes do processo administrativo 062A/2023. Portanto, para suprimir a necessidade de anexar a minuta do contrato e visto que sua disponibilidade em um arquivo diverso do edital/TR não implica em modificação de qualquer termo licitatório, objeto, execução, quantidade, valor, documentos obrigatórios ou outro ponto relevante, este Consórcio disponibiliza a todos os interessados a minuta de contrato no sítio eletrônico do Órgão, qual seja, <https://novo.cisabes.com.br/?licitacoes=pregao-eletronico-no003-2023-locacao-de-veiculos> para fins de atendimento aos termos do art. 95 da Lei 14.133/21.

#### **6. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

##### **QUESTIONAMENTO**

Qual será o prazo de vigência dos futuros contratos? O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”? A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021?

**REPOSTA:** Sobre os pontos, a própria lei de licitações que rege o processo ao qual está vinculado o edital prevê, em seu artigo 6º, inciso XLVI que “para os fins desta Lei, consideram-se:(...) XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”. E para além disso, em seu art. 84 *caput* e parágrafo único, prevê exatamente a duração da ata de registro de preços como regra geral do Sistema de Registro de Preços. “**Art. 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Parágrafo único.** **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas**”. Portando, considerando ser a ata parte integrante do edital e TR, somado ao fato de que o contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com a ata, basta que conste na referida ata a duração e, eventualmente, a possibilidade de prorrogação. Importa mencionar que o ANEXO II (Minuta da ata de registro de preço), em sua cláusula segunda, prevê que o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, **será de um ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos**. Desta forma, forçoso concluir que não há qualquer omissão por parte do edital e seus anexos, componentes do processo licitatório nº 62A/2023, visto que comporta previsão de duração para periodicidade de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de prorrogação, tendo como marco inicial de contagem a data da assinatura da Ata constante no ANEXO II. De fato, os contratos poderão conter marco inicial diversos entre si, visto que o órgão se trata de um Consórcio Público Municipal composto por diversas autarquias, que tem por objetivo, dentre outras atribuições, a realização de licitações compartilhadas afim de encontrar o menor preço e maior vantajosidade às suas Consorciadas. Isso significa dizer que a contratação por parte das autarquias consorciadas se dará de acordo com sua necessidade específica, traduzindo-se em fornecimento do objeto de maneira eventual e parcelada, o que fica claro em toda a redação do edital, bem como do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços. Neste prisma, não cabe ao edital determinar quando deverá ocorrer a assinatura dos contratos, tampouco o prazo em que ocorrerá sua execução, traduzindo-se na vigência do referido. Cabe determinar o prazo de vigência da ata e o período em que as autarquias consorciadas poderão se valer dela e, dessa forma, fazer constar, na ocasião da assinatura do contrato pelo licitante vencedor e a autarquia contratante, seu início e fim, dentro da necessidade e interesse público que norteia a contratação e desde que dentro do prazo definido pela Ata de Registro de preços, conforme o art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO  
QUESTIONAMENTO**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de, por ex. 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

**REPOSTA:** Considerando se tratar de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme dados inseridos no sistema, a proposta deve ser apresentada em acordo com o valor unitário do veículo, multiplicado pela quantidade de veículos no intervalo mensal. Seguindo o exemplo exposto, na maneira apresentada pelo item “3”.

## 8. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

### QUESTIONAMENTO

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

**REPOSTA:** Sim.

## 9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

### QUESTIONAMENTO

A contratada poderá emitir boleto bancário em substituição ao documento de fatura estabelecido no edital para efetivação dos pagamentos pela contratante?

**REPOSTA:** A exigência contida nos termos do edital é de emissão de Nota Fiscal mensalmente por parte da contratada. A maneira e o dia do mês em que será feito o pagamento, fica a cargo da negociação entre a contratada e a contratante, devendo constar nos termos do contrato.

### QUESTIONAMENTO

Caso a resposta seja negativa, entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

**REPOSTA:** A exigência contida nos termos do edital é de emissão de Nota Fiscal mensalmente por parte da contratada. A maneira e o dia do mês em que será feito o pagamento, fica a cargo da negociação entre a contratada e a contratante, devendo constar nos termos do contrato.

## 10. RENOVAÇÃO DA FROTA

### QUESTIONAMENTO

A quilometragem máxima estabelecida para renovação da frota pode ser ampliada para 100.000 quilômetros rodados?



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

**REPOSTA:** Conforme determina o Edital, os veículos que atingirem o montante de 65.000 km (sessenta e cinco mil quilômetros) deverão ser substituídos, sem qualquer possibilidade de ampliação.

**QUESTIONAMENTO**

Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

**REPOSTA:** Conforme determina o Edital, a quilometragem para os veículos é livre.

**11. ADESIVAGEM**

**QUESTIONAMENTO**

Quem será responsável pelo custo e instalação dos adesivos, a contratada ou a contratante?

**REPOSTA:** Conforme determinado no edital a Contratada deve somente anuir com autorização para a adesivação dos veículos a critério da contratante.

**QUESTIONAMENTO**

Caso seja a contratada, qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

**REPOSTA:** Adesivos serão a critério e a contento da contratante, de acordo com o item anterior.

**12. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**

**QUESTIONAMENTO**

A licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

**REPOSTA:** Conforme já pacificado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, a correção monetária e juros de mora em razão do pagamento de parcelas em atraso pela Administração, **independe de expressa previsão contratual**. Trata-se a bem da verdade, de **direito subjetivo** da parte em relação à Administração Pública, de modo que a ausência das aludidas cláusulas legais não tem o condão para impedir eventual compensação em virtude de mora no pagamento da obra contratada. Nesse sentido, registra-se julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que em sede de Recurso Especial, concluiu pela não prejudicialidade quando ausentes tais cláusulas.

**13. REAJUSTE DE PREÇOS**

**QUESTIONAMENTO**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

**REPOSTA:** De acordo com a necessidade de cada autarquia, sendo essa exigida somente quando da realização do pedido.

**QUESTIONAMENTO**

Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido para as demais concessões?

**REPOSTA:** Destaca-se o que consta no item 16.1. do referido edital: "Poderá haver o reajuste do valor contratual, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da formalização da proposta definitiva e ajustada, após a licitação, devidamente aceita pela Administração, por meio da aplicação do índice acumulado do INPC, ou outro índice que o substituir". Importa mencionar que, além de constar o referido ajuste, o item 16.3 do mesmo edital apresenta a maneira que se dará o reajuste ou o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, prevendo que dependerão de requerimento expresso da contratada à autarquia contratante, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para decisão.

**QUESTIONAMENTO**

Qual índice será aplicado INPC ou IGPM?

**REPOSTA:** Em atenção às disposições finais, constante no item 22.14 do edital, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, logo, o índice base será o INPC.

**14. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

**QUESTIONAMENTO**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**REPOSTA:** Não há qualquer critério para o local de emplacamento/licenciamento do veículo de modo que desde integre o patrimônio da Contratada e dele tenha total liberdade para locação.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

**QUESTIONAMENTO**

Isto posto, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

**REPOSTA:** São participantes da presente licitação os consorciados inscritos na alínea H do Termo de Referência e o próprio consorcio sem que se tenha que falar em subcontratação de locação.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

## 16. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

### QUESTIONAMENTO

A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

**REPOSTA:** Cabe a Contratante, que é proprietária do veículo, notificar imediatamente o contratante, em tempo hábil e manifestamente inferior aquele disposto na notificação de infração de trânsito, para que o órgão providencie o procedimento interno de identificação do condutor e seja encaminhado a contratada para que promova a informação junto ao órgão de trânsito.

### QUESTIONAMENTO

Caso o condutor não efetue diretamente o pagamento das multas de trânsito a Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? Ou a Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e, neste caso, será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

**REPOSTA:** A única hipótese de pagamento e responsabilização da contratada são as infrações de trânsito que tiverem tido tempo hábil de cumprimento de diligências prévias na forma exposta no item anterior.

### QUESTIONAMENTO

Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? **REPOSTA:** Desde que devidamente notificado a Contratante na forma como anteriormente esclarecido e a mesma tenha permanecido inerte. Todavia, não é o que se espera, considerando o princípio da boa-fé objetiva aplicável a Administração Pública.

### QUESTIONAMENTO

Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

**REPOSTA:** Diligência que em nada depende da Contratante. Em havendo interesse em qualquer direcionamento do veículo objeto da contratação, qualquer responsabilidade derivada do veículo é do Contratado, sem que a Administração Pública interfira de qualquer modo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Tendo em vista que o Portal de Compras Públicas disponibiliza somente 5000 (cinco mil) caracteres para responder aos esclarecimentos propostos e considerando a extensão das perguntas e respostas, não caberia todos os esclarecimentos no espaço designado no Portal. Dessa forma, a publicação dos referidos esclarecimentos consta disponível no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES em sua integralidade.

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2023.

VIRLANE MOSKEN TAMANHÃO

Pregoeira

Resolução CISABES 239/23